

Das convenções e atas

ATAS	
Partido Político e Federação	Coligação
Nome e sigla do partido político ou federação	
Data, hora e local da convenção	
Identificação e qualificação de quem presidiu a convenção	
Denominação da Coligação, caso opte por se coligar	
Nomes e siglas de todos os partidos e federações coligados, caso opte por se coligar	
Cargos pleiteados e distribuição destes entre os partidos e federações coligados, em caso de coligação	
Indicação do(a) representante da coligação e seus delegados(as), com nome, endereço, endereço eletrônico, celular com aplicativo de mensagens eletrônicas, caso opte por se coligar (art. 23, III, Resolução TSE nº 23.609/2019).	Atas de todos partidos e federações coligados
Relação dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o nome completo, a inscrição eleitoral, o CPF, o gênero, além do nome e do número que constarão na urna eletrônica.	
Observância às regras sobre a formação de coligações (se for o caso) e a quota por gênero.	
Obediência aos valores máximos de gastos fixados pelo TSE, conforme a Resolução n. 23.607/2019.	

Atenção: A Resolução TSE n. 23.609/2019, devidamente atualizada, previu a possibilidade de realização de convenções partidárias em formato presencial, virtual ou híbrido para as Eleições 2022, trazendo inovações acerca do livro ata e do registro da presença dos convencionais (art. 6º, §§3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D). Conforme o disposto no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, o partido político, no dia seguinte à realização de sua convenção, deve providenciar a digitação da ata da convenção no Sistema de Candidaturas - módulo externo (CANDex), juntamente com a lista de presença dos convencionais, com os respectivos números de CPF. A referida ata deverá ser transmitida à Justiça Eleitoral, via internet, até o dia seguinte ao da realização da convenção. Todas as atas serão publicadas pelo TRE e estarão disponíveis no Portal das Eleições (<https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/leicoes-2022/seu-voto-faz-o-pais>)

Modelos de atas, com todas as informações necessárias ao deferimento do registro do partido ou da coligação, estão disponíveis no Portal das Eleições: <https://www.tre-ac.jus.br/leicoes/leicoes-2022/seu-voto-faz-o-pais>

Do quantitativo de registro de candidatos

Estado do Acre

Exemplo: Número de vagas na Câmara de Deputados: 8

Quantidade de candidatos(as) ao cargo de deputado federal que podem ser registrados(as) nas Eleições de 2022 (art. 17 da Res. TSE n. 23.609/2019 e art. 10, "caput", da Lei n. 9.504/97)

Partido/Federação	Percentual	Cálculo	Total
	100% (1 X) + 1	Vagas na Câmara de Deputados (8 X 1 + 1 = Máximo de registros	9

Das convenções e atas

ATAS	
Partido Político e Federação	Coligação
Nome e sigla do partido político ou federação	
Data, hora e local da convenção	
Identificação e qualificação de quem presidiu a convenção	
Denominação da Coligação, caso opte por se coligar	
Nomes e siglas de todos os partidos e federações coligados, caso opte por se coligar	
Cargos pleiteados e distribuição destes entre os partidos e federações coligados, em caso de coligação	
Indicação do(a) representante da coligação e seus delegados(as), com nome, endereço, endereço eletrônico, celular com aplicativo de mensagens eletrônicas, caso opte por se coligar (art. 23, III, Resolução TSE nº 23.609/2019).	Atas de todos partidos e federações coligados
Relação dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o nome completo, a inscrição eleitoral, o CPF, o gênero, além do nome e do número que constarão na urna eletrônica.	
Observância às regras sobre a formação de coligações (se for o caso) e a quota por gênero.	
Obediência aos valores máximos de gastos fixados pelo TSE, conforme a Resolução n. 23.607/2019.	

Atenção: A Resolução TSE n. 23.609/2019, devidamente atualizada, previu a possibilidade de realização de convenções partidárias em formato presencial, virtual ou híbrido para as Eleições 2022, trazendo inovações acerca do livro ata e do registro da presença dos convencionais (art. 6º, §§3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D). Conforme o disposto no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, o partido político, no dia seguinte à realização de sua convenção, deve providenciar a digitação da ata da convenção no Sistema de Candidaturas - módulo externo (CANDex), juntamente com a lista de presença dos convencionais, com os respectivos números de CPF. A referida ata deverá ser transmitida à Justiça Eleitoral, via internet, até o dia seguinte ao da realização da convenção. Todas as atas serão publicadas pelo TRE e estarão disponíveis no Portal das Eleições (<https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/leicoes-2022/seu-voto-faz-o-pais>)

Modelos de atas, com todas as informações necessárias ao deferimento do registro do partido ou da coligação, estão disponíveis no Portal das Eleições: <https://www.tre-ac.jus.br/leicoes/leicoes-2022/seu-voto-faz-o-pais>

Do quantitativo de registro de candidatos

Estado do Acre

Exemplo: Número de vagas na Câmara de Deputados: 8

Quantidade de candidatos(as) ao cargo de deputado federal que podem ser registrados(as) nas Eleições de 2022 (art. 17 da Res. TSE n. 23.609/2019 e art. 10, "caput", da Lei n. 9.504/97)

Partido/Federação	Percentual	Cálculo	Total
	100% (1 X) + 1	Vagas na Câmara de Deputados (8 X 1 + 1 = Máximo de registros	9

RESERVA DE COTAS POR GÊNERO:

(art. 17, §§ 2º, 3º e 4º-A, da Resolução TSE n. 23.609/2019)

PARTIDO/FEDERAÇÃO			
Percentual	Cálculo	Regra para arredondamento	Total
RESERVA MÍNIMA PARA UM DOS SEXOS			
30% (0,3x)	$9 \times 0,3 = 2,7$	Sempre igualar a fração a 1 (um)	3
70% (0,7x)	$9 \times 0,7 = 6,3$	Sempre desprezar a fração	6

Exemplo:

NÚMERO DE VAGAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: 24

QUANTIDADE DE CANDIDATOS(AS) A DEPUTADO ESTADUAL QUE PODEM SER REGISTRADOS(AS)

NAS ELEIÇÕES DE 2022

(art. 17 da Res. TSE n. 23.609/2019 e art. 10, "caput", da Lei n. 9.504/97)

Percentual	Cálculo	TOTAL
100% + 1	$(24 \times 1) + 1 = 24 + 1$	25
(1X) + 1	25	

RESERVA DE COTAS POR GÊNERO:

(art. 17, §§ 2º, 3º e 4º-A, da Resolução TSE n. 23.609/2019)

PARTIDO/FEDERAÇÃO – TOTAL DE REGISTROS POSSÍVEIS: 25			
Percentual	Resultado	Regra para arredondamento	Total
RESERVA MÍNIMA PARA UM DOS GÊNEROS			
30% (0,3x)	$25 \times 0,3 = 7,5$	Sempre igualar a fração a 1	8
70% (0,7x)	$25 \times 0,7 = 17,5$	Sempre desprezar a fração	17

Observação:

Nos cálculos dos percentuais máximo e mínimo por gênero ilustrados acima, levou-se em consideração o número máximo de candidatos que um partido, federação ou coligação poderá ter.

Vale lembrar, todavia, que o cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. A federação deverá observar a reserva de cotas por gênero tanto na formação da lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto nas indicações feitas por cada partido para compor a lista (art. 17, § 4º, § 4º-A da Resolução TSE n. 23.609/2019).

Créditos: Secretaria Judiciária do TRE/AC

Sandro Roberto de Oliveira Bezerra - Secretário Judiciário

Andriu da Silva Alexandre - Coordenador de Registros e Informações Processuais

Marljone Pinheiro de Araújo - Coordenador de Sessões

Renata dos Santos Maia - Seção de Controle e Acompanhamento de Processos

Alêza dos Santos Bandeira - Seção de Jurisprudência, Indexação e Gerenciamento de Dados Partidários



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Guia Prático dos Partidos/Federações e Coligações

ELEIÇÕES 2022 #seuvotofazopaís

Apresentação

O presente guia objetiva facilitar o entendimento das normas sobre registro de candidaturas para os partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos que concorrerão a cargos eletivos nas eleições de 2022, sem, contudo, suprimir a importância do estudo da legislação eleitoral, especialmente o estabelecido na Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Resolução TSE n. 23.609/2019 (que trata da escolha e registro de candidatos às Eleições 2022), atualizada pela Resolução TSE n. 23.675/2021 que, entre outras matérias, disciplinou acerca da possibilidade de substituição do livro-ata físico pelo Módulo Externo do Sistema de Candidatura (CANDex) para conferir autenticidade aos dados digitados e ao usuário/à usuária que os transmitiu.

CHECK LIST DE DOCUMENTOS

NOME E SIGLA DO PARTIDO, FEDERAÇÃO OU COLIGAÇÃO:	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA O REGISTRO	
MARQUE COM X	
Ata de convenção digitada no CANDex e transmitida, Via internet, ao TRE/ACRE, até o dia seguinte ao da realização da convenção.	
Lista de presença dos convencionais, transmitida via CANDex.	
Comprovação da situação jurídica do partido, federação/coligação: O PARTIDO, no caso de concorrer ISOLADO, possui, a partir da data da convenção, anotação válida no TRE. No caso de COLIGAÇÃO, todos os partidos coligados possuem, até às datas de suas respectivas convenções, anotações válidas no TRE. No caso de FEDERAÇÃO, ao menos um partido político possui, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório, devidamente anotado no TRE/AC.	
Comprovação da legitimidade do(s) subscritor(es)/da(s) subscritora(s) do pedido: NO CASO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADAMENTE: verificar se o DRAP tem como responsável o(a) () Presidente do Órgão Estadual, ou a() Comissão Executiva Provisória, ou o(a) () Delegado(a) autorizado(a). NO CASO DE COLIGAÇÃO, verificar se o DRAP tem como responsável o(a) () Representante da Coligação, ou os(as) () Presidentes dos Partidos Coligados, ou () os Delegados(as), ou a () maioria dos Membros dos respectivos Órgãos Executivos de Direção.	
Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) digitado no CANDex e transmitidos à Justiça Eleitoral. As vias impressas e assinadas deverão ser mantidas pelos responsáveis pelos partidos, federações/coligações, pois poderão ser requeridas pela Justiça Eleitoral.	
Observância dos percentuais a que se refere o art. 17 da Resolução TSE n. 23.609/2019 (quantidade de candidaturas registradas e percentuais de gênero).	
Todas as informações e dados de candidatos(as) constantes do DRAP coincidem com aqueles registrados na(s) ata(s) transmitida(s) ao TRE/AC.	
Todos os(as) candidatos(as) (com nomes e números para urna) listados(as) na ata integram a lista de candidatos(as) constante do DRAP.	
A formação da coligação constante das atas dos partidos coincide com a apresentada no DRAP.	

ATENÇÃO:

Informações que deverão constar da ata:

- 1) nome e sigla do partido político ou federação, data, hora, local da realização da convenção e cargos pleiteados;
- 2) deliberação sobre a formação ou não de coligação para os cargos majoritários, a denominação da coligação, os nomes e as siglas de todos os partidos políticos e federações coligados, e distribuição dos cargos entre os partidos e federações coligados;
- 3) indicação do(a) representante da coligação e de seus(suas) delegados(as), com nomes, endereços, e-mail e celular com aplicativo de mensagens instantâneas;
- 4) quantidade de candidatos(as) escolhidos(as), de acordo com os cargos em disputa, com seus respectivos nomes completos, além da variação nominal que constará da urna eletrônica; e
- 5) resultado do sorteio para escolha da numeração correspondente a cada candidato(a).

Os Partidos Políticos devem ficar atentos aos prazos previstos no calendário eleitoral, principalmente no que diz respeito ao registro de candidatura.

Modelos de atas e outras informações importantes podem ser obtidas no Portal das Eleições: <https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/Elcicoes-2022/seu-voto-faz-o-pais>

Dos Partidos Políticos, Federações e Coligações

Órgão Partidário	Constituição	Anotação no TRE	Período de Convenções
Partido Político Isolado	Registro do Estatuto no TSE até 02/04/2022.	Partido devidamente anotado no TRE até a data da convenção.	20/07/2022 a 05/08/2022
	Órgão de direção constituído no TRE até a data da convenção.		
FFederação	Registro do Estatuto no TSE até 31/05/2022. Ter ao menos um partido político, integrante da federação, devidamente anotado no Tribunal.		
Coligação	Registro dos Estatutos dos Partidos e das Federações coligados no TSE até 02/04/2022 e 31/05/2022, respectivamente	Partidos coligados com anotação vigente no TRE até a data da convenção.	

Dos(as) representantes

Órgãos Partidários	Representante	Atribuições
Partido Político ou Federação Isolado(s)	Presidente de Diretório Estadual, ou	Assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC);
	Presidente da Comissão Diretora Provisória, ou	Representar o Partido perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidatura;
	Delegados Estaduais, ou	
	Representante Autorizado (conforme anotação do partido ou federação perante o TRE-AC)	Transmitir a ata da convenção.
Coligação	Representante da Coligação, ou	Assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC);
	Presidentes dos Diretórios Estaduais dos Partidos Coligados, ou	Representar a Coligação perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidatos(as);
	Até 4 delegados estaduais, ou	Desempenhar atribuições semelhantes às de Presidente de Diretório Municipal, posto que a coligação funciona como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários;
	Maioria dos Membros dos órgãos de direção dos partidos/federações coligados	Transmitir as atas das convenções.

ATENÇÃO:

Visando evitar aglomeração, por conta da COVID-19:

- 1) os partidos políticos podem realizar convenções partidárias em formato virtual ou híbrido;
- 2) o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) poderá substituir o livro-ata da convenção independente da modalidade se virtual ou híbrida;
- 3) a cadeia de verificações de segurança do Sistema CANDex, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral;
- 4) a lista de presença poderá ser registrada por assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo, outro meio que permita a identificação inequívoca dos presentes ou coleta presencial de assinaturas;
- 5) a requisição das mídias contendo o livro-ata e a lista de presença poderá ser feita pela Justiça Eleitoral.

Destaques da norma (Resolução TSE n. 23.609/2019)

Fomulários:

Todos os formulários assinados (DRAP, RRC, declaração de bens, entre outros) deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos/federação, ou, sendo o caso, do(a) representante da coligação, até o término do prazo decadal para propositura das ações eleitorais ou, em caso de ajuntamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária ou relativos à arrecadação e gastos, até o respectivo trânsito em julgado (art. 20, § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Atualização de dados informados à Justiça Eleitoral:

Os partidos políticos, federações, as coligações e os(as) candidatos(as) ficam obrigados(as) a manter atualizados os dados informados para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito (art. 26, Res. TSE n. 23.609/2019).

Formação das federações:

Nas Eleições 2022, fica assegurada a participação das federações que tiverem seu registro deferido no TSE até 31 de maio de 2022, e que contem, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente (art. 2º, § 3º, Res. 23.609/2019). A federação tem abrangência nacional e acarreta a atuação unificada dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos (art. 3º, § 2º, Res. 23.609/2019).

Formação de coligações:

É facultado aos partidos políticos e às federações, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para a eleição majoritária. (art. 4º, Res. 23.609/2019).

Chave de acesso:

O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos e federações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP (art. 6º, Res. 23.609/2019).

DRAP por cargo pleiteado:

O partido, a federação ou coligação deverá preencher um formulário DRAP por cargo pleiteado, exceto na hipótese de cargos majoritários, caso em que o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro do titular com do(a) os(as) respectivos(as) vices ou suplentes (art. 22, Res. 23.609/2019).